



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N°914, de 2020.	
05/02/2020		
AUTOR	Senador Weverton – PDT	

Dê-se ao art. 2º, ao caput do art. 3º e ao caput e § 2º do art. 6º, a seguinte redação:

“Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor e vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.”

“Art. 3º A consulta para a formação da lista tríplice para reitor e vice-reitor será:

.....”

“Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação.

.....

§ 2º O vice-reitor será escolhido dentre os docentes eleitos em lista tríplice na forma do art. 3º, e que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, e será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

Justificação

A presente emenda pretende voltar com a situação atual dos IFES onde a escolha do vice reitor é feita por meio de eleição. Tal alteração traz prejuízo a todo o processo democrático de votação já implantado a anos por meio da Lei 11.892, de 2008 que criou os Institutos Federais.

Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Senador Weverton- PDT/MA

SF/20382.74326-05